



**PROCESSO Nº : 4.623-0/20198**  
**RECORRENTE : SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 832/2019-PC**  
**RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA**

## DECISÃO

### I – Relatório

Trata-se de Recurso Ordinário (Doc. nº 27916/2019) interposto pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, em face do Acórdão nº 832/2019 (Doc. nº 257208/2019), publicado no Diário Oficial de Contas em 13/11/2019, edição nº 1774.

2. O referido Acórdão conheceu e julgou procedente a Representação de Natureza Externa referente as irregularidades apontadas no Pregão nº 021/2018/SESP, senão vejamos:

#### ACÓRDÃO Nº 832/2019 – TC

**Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA. ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2018/SESP. JULGAMENTO PELA PARCIAL PROCEDÊNCIA, DETERMINAÇÕES À ATUAL GESTÃO.**

3. Em suas razões recursais, a Recorrente postulou, em síntese, pelo reconhecimento da legalidade do Pregão nº 021/2018/SESP em face de que o tratamento diferenciado fornecido às EPP e ME não implicou em cerceamento do caráter competitivo do certame em razão de que deriva de determinação constitucional e no caso haviam outras empresas aptas a participar da licitação.

4. Em decorrência do sorteio eletrônico (Doc. nº 274085/2019), os autos foram enviados a este gabinete, para análise da admissibilidade recursal.



É o relatório.

## II – Fundamentação

5. Com fundamento no artigo 277<sup>1</sup>, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas passo a efetuar o juízo de admissibilidade do Recurso Ordinário, sem adentrar no mérito das razões veiculadas, em virtude deste juízo singular inicial de conhecimento não se prestar a tal fim.

6. De acordo com os artigos 270, § 3<sup>o</sup><sup>2</sup> e 273<sup>3</sup> do Regimento Interno, a petição do Recurso Ordinário deve observar os seguintes requisitos: interposição por escrito; apresentação dentro do prazo de 15 (quinze) dias; qualificação indispensável à identificação do interessado, se não houver no processo original; assinatura por quem tenha legitimidade para fazê-lo; apresentação do pedido com clareza, inclusive e se for o caso, com indicação da norma violada pela decisão recorrida e comprovação documental dos fatos alegados.

7. No caso em tela, verifico que o recurso preenche os requisitos para sua admissão e normal processamento, pois foi interposto por parte legítima, devidamente qualificada, por advogado constituído nos autos, sendo apresentado de forma tempestiva, vez que o protocolo foi realizado no dia 02/12/2019, dentro do prazo regimental, conforme informações apresentadas pela Gerência de Protocolo (Doc. nº 272621/2019).

8. No caso concreto, verifico que todos os requisitos regimentais

1 Art. 277. A petição de recurso ordinário será juntada ao processo respectivo e encaminhada para o sorteio eletrônico de um Conselheiro relator, não podendo recair o sorteio sobre o relator e o revisor da decisão recorrida, e sobre o Conselheiro que tiver sido substituído por Conselheiro Substituto que atuou como relator ou revisor no processo.

2 Art. 270, § 3º. Independente da espécie recursal, o prazo para interposição do recurso é de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

3 Art. 273. A petição do recurso deverá observar os seguintes requisitos de admissibilidade: I. Interposição por escrito; II. Apresentação dentro do prazo; III. Qualificação indispensável à identificação do interessado, se não houver no processo original; IV. Assinatura por quem tenha legitimidade para fazê-lo; V. Apresentação do pedido com clareza, inclusive e se for o caso, com indicação da norma violada pela decisão recorrida e comprovação documental dos fatos alegados.



impostos encontram-se preenchidos.

### III – Dispositivo

9. Ante o exposto, com fundamento no artigo 67, parágrafo único, da Lei Orgânica do TCE/MT e art. 270, I, da Resolução Normativa nº 14/2007, decido pelo **conhecimento** do presente Recurso Ordinário, recebendo-o em ambos os efeitos, suspensivo e devolutivo, que atingem apenas as matérias recorridas, nos termos do art. 272, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, exarando, preliminarmente, juízo de admissibilidade positivo, na medida em que foi interposto por escrito, tempestivamente, por parte legítima, contra Acórdão do Tribunal Pleno.

10. Encaminhe-se presente a Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas, para manifestação.

Cuiabá, 21 de maio de 2020.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**  
Relator  
(Portaria 124/2017, DOC/TCEMT 1199, de 15/09/2017)

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.